



Net Tm - 05/09/17
Sequencial 7384



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 078/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MINAS GERAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da **Procuradoria da República de Minas Gerais**, com sede na Av. Brasil, 1877, Funcionários, Belo Horizonte / MG, CEP 30140-002, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0016-99, neste ato representada pelo Procurador-Chefe da República de Minas Gerais, **Dr. Bruno Nominato de Oliveira**, doravante denominado **MPF**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-008, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência do **Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor de Justiça **Amauri Artimos da Matta**, doravante denominado **PROCON-MG**, e a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, com sede no SGAS, Quadra 901, Bloco "A", Lote 69, CEP 70390-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, doravante denominada **CONAB**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de ações integradas e sistematizadas de colaboração entre os partícipes em especial: a) nos controles qualitativo e quantitativo dos estoques públicos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos —PGPM, Estoques Estratégicos, e demais estoques sob a gestão da CONAB, quando mantidos em depósitos das empresas privadas de armazenagem; e, b) no acompanhamento do Programa de Aquisição de Alimentos da Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA/CDS) para verificar se a execução de aquisição de alimentos e doação simultânea está sendo conduzida de acordo com os normativos pela organização fornecedora, beneficiários fornecedores e unidades receptoras cadastradas nos projetos, de forma a viabilizar, os procedimentos previstos nos arts. 1º, IV e 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, ou de medidas na órbita civil ou

[Assinatura]





criminal.



CLÁUSULA SEGUNDA – AS PRETENSÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes engendrarão esforços para alcançar os seguintes objetivos:

I — Da CONAB:

Compete à CONAB, através de sua Superintendência Regional em Minas Gerais — SUREG/MG, disponibilizar seu corpo técnico para prestar informações; documentos e quaisquer meios que o MPF e o MPMG/PROCON-MG entenderem necessários à demonstração dos fatos nas ações judiciais ou administrativas que versarem sobre matérias afetas às políticas agrícolas e de abastecimento nas suas áreas de atuação e competência;

Cabe à CONAB, ainda, repassar, também por meio da SUREG/MG, relatórios circunstanciados das fiscalizações procedidas nos estoques públicos localizados no Estado de Minas Gerais, formados e geridos pela CONAB, sempre que houver constatação de desvio de produtos armazenados, e relatório das vistorias dos projetos do Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea, sempre que houver a constatação de infrações aos normativos do programa, o que deverá ser feito imediatamente após a constatação desses fatos.

Parágrafo Primeiro — Constarão necessariamente dos relatórios, dentre outras, a critério do MPF e do MPMG/PROCON-MG, as seguintes informações:

a) Fiscalização de estoques públicos:

1. Identificação do armazém, com localização e nome;
2. Identificação dos proprietários, administradores e demais responsáveis pelo armazém;
3. Contrato de depósito firmado com o armazém, e a situação do credenciado na Unidade Armazenadora;
4. Identificação dos depositários;
5. O produto, com todas as suas especificações, tais como tipo, quantidade, valor, etc.;
6. Warrants e os respectivos conhecimentos e/ ou recibos de depósito;
7. Demonstrativo de movimentação dos estoques, com os comprovantes de entrada e saída do produto, a partir da data de emissão dos warrants e conhecimentos de depósito, ou recibos de depósito, conforme o caso;
8. Termo de Vistoria e Notificação -TVN que conste: - Estoque contábil (somatório das entradas e saídas do produto no armazém); - Estoque físico encontrado . Data da fiscalização - Diferença apurada;
9. Identificação dos técnicos responsáveis pela vistoria.

b) Fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea:

1. Identificação do Projeto;
2. Ocorrências verificadas/constatações/ou principais constatações individualizando cada representante no processo;
3. Ações corretivas da Equipe às constatações;
4. Anexar ao relatório toda a documentação eferente à operação;
9. Identificação dos técnicos responsáveis pela vistoria.

Parágrafo Segundo — O relatório mencionado no parágrafo anterior deverá ser





encaminhado pela Superintendência Regional da **CONAB** ao **MPMG/PROCON-MG** e ao **MPF**.

Parágrafo Terceiro — Vislumbrando-se a necessidade de possíveis tutelas legais aos técnicos responsáveis pela fiscalização, a **CONAB** informará antecipadamente ao **MPMG/PROCON-MG** e ao **MPF** o início de cada etapa de fiscalização, registrando no respectivo ato:

1. O período em que serão realizadas as vistorias nos estoques ou nos projetos do programa de aquisição de alimentos com doação simultânea;
2. Os nomes dos fiscais nomeados para a operação e os roteiros a serem observados;
3. As unidades armazenadoras e projetos das entidades fornecedoras que serão vistoriadas.

Parágrafo Quarto — Havendo necessidade de realização extraordinária de fiscalização em algum armazém ou projetos das entidades fornecedoras, nas hipóteses de denúncias de desvio, de deterioração, de abandono ou de qualquer outro motivo, a **CONAB** enviará relatório circunstanciado ao **MPF** e ao **MPMG/PROCON-MG**, bem como aos órgãos de controle, nos termos dos procedimentos discriminados na presente cláusula e respectivos parágrafos.

II- Do **MPF** e do **MPMG/PROCON-MG**:

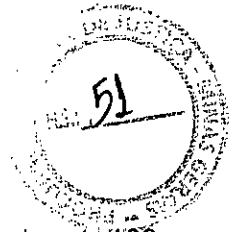
O **MPF** e o **MPMG/PROCON-MG**, por meio da **CONAB**, sem prejuízo das medidas judiciais que serão adotadas pelo corpo jurídico desta, subsidiarão a cobertura às Equipes de Fiscalização, promovendo os procedimentos que reputarem necessários à livre vistoria e disponibilidade dos estoques públicos por parte do Governo Federal, inclusive para atendimento dos seus programas institucionais, o remanejamento dos estoques para outras unidades armazenadoras devidamente credenciadas na forma regulamentar. A **CONAB** será informada das providências adotadas e resultados alcançados.

Parágrafo Primeiro — Para a promoção de tais procedimentos, a **CONAB**, após percuciente análise técnica dos dados levantados pela Fiscalização, noticiará ao **MPF** e ao **MPMG/PROCON-MG** as irregularidades constatadas pela Equipe de Fiscalização, por meio de relatório detalhado e instruído com os respectivos documentos inerentes às fiscalizações, classificando as irregularidades consoante os tipos descritos em suas normas internas.

Parágrafo Segundo — Caso os técnicos da **CONAB**, no exercício de suas atribuições, sejam ilegítimamente impedidos de adentrar as unidades armazenadoras depositárias dos estoques públicos para realização dos trabalhos de avaliações qualitativa e quantitativa, ou as entidades fornecedoras e beneficiárias do programa de aquisição de alimentos com doação simultânea, serão o **MPF** e **MPMG/PROCON-MG** da Comarca onde se encontrar localizado o armazém/entidade, imediatamente comunicados pelos próprios fiscais, por escrito, para os fins convencionados no caput do item 2.2 e do Parágrafo Terceiro do item 2.1 da Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas



CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro

Caso não sejam solucionadas administrativamente, por força do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Minas Gerais.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Acordo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2017.

MPF:

Bruno Nominato de Oliveira
Procurador Chefe da República de Minas Gerais

MPMG:

Antônio Sérgio Tonet
Procurador- Geral de Justiça

PROCON-MG:

Amauri Artimos da Matta
Coordenador do Programa Estadual de
Proteção e Defesa do Consumidor/Procon-MG

CONAB:

Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra
Presidente

Testemunhas:

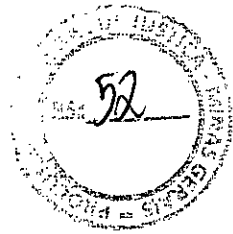
1)

Patrícia Fernandes Antunes Lustosa
Analista do MP
MAMP 3636-01

2)

Maria Amélia Torres Costa Rezus
Oficial do MP
MAMP: 51.000





ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – TCT Nº. 078/2017

I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

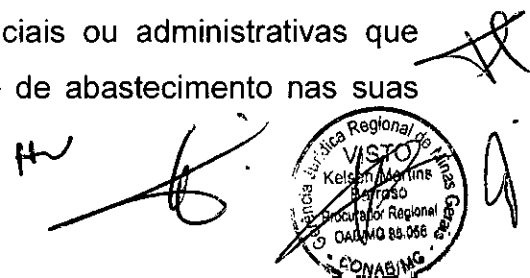
Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de ações integradas e sistematizadas de colaboração entre os partícipes em especial: a) nos controles qualitativo e quantitativo dos estoques públicos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos —PGPM, Estoques Estratégicos, e demais estoques sob a gestão da CONAB, quando mantidos em depósitos das empresas privadas de armazenagem; e, b) no acompanhamento do Programa de Aquisição de Alimentos da Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA/CDS) para verificar se a execução de aquisição de alimentos e doação simultânea está sendo conduzida de acordo com os normativos pela organização fornecedora, beneficiários fornecedores e unidades receptoras cadastradas nos projetos, de forma a viabilizar, os procedimentos previstos nos arts. 1º, IV e 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, ou de medidas na órbita civil ou criminal.

II – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

II. 1 – Estabelecer ações integradas e sistematizadas de colaboração entre os partícipes, especialmente, nos controles qualitativo e quantitativo dos estoques públicos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos —PGPM, Estoques Estratégicos, e demais estoques sob a gestão da CONAB, e no acompanhamento do Programa de Aquisição de Alimentos da Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA/CDS).

III – DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

III. 1 – Disponibilização, pela **CONAB**, de seu corpo técnico para prestar informações; de documentos e quaisquer meios que o **MPF** e o **MPMG/PROCON-MG** entenderem necessários à demonstração dos fatos nas ações judiciais ou administrativas que versarem sobre matérias afetas às políticas agrícolas e de abastecimento nas suas





áreas de atuação e competência; bem como o repasse, por meio da **SUREG/MG**, de relatórios circunstanciados das fiscalizações procedidas nos estoques públicos localizados no Estado de Minas Gerais, formados e geridos pela **CONAB**, sempre que houver constatação de desvio de produtos armazenados, e de relatório das vistorias dos projetos do Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea sempre que houver a constatação de infrações aos normativos do programa, o que deverá ser feito imediatamente após a constatação desses fatos.

III. 2 – O MPF e o MPMG/PROCON-MG, por meio da **CONAB**, sem prejuízo das medidas judiciais que serão adotadas pelo corpo jurídico desta, subsidiarão a cobertura às Equipes de Fiscalização, promovendo os procedimentos que reputarem necessários à livre vistoria e disponibilidade dos estoques públicos por parte do Governo Federal, inclusive para atendimento dos seus programas institucionais, o remanejamento dos estoques para outras unidades armazenadoras devidamente credenciadas na forma regulamentar. A **CONAB** será informada das providências adotadas e resultados alcançados.

IV – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

V – DA PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, e também pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

HC

